



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

R E S O L U Ç Ã O Nº 157, DE 1968.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA faz publicar a seguinte R E S O L U Ç Ã O

A CÂMARA MUNICIPAL R E S O L V E:

Art. 1º - A concessão do título de cidadania mocoquense só poderá ser concedida por lei votada regularmente pela Câmara Municipal, diante apresentação prévia do respectivo projeto de lei, subscrito pelo mínimo de dois terços dos vereadores que compõem a Câmara.

Parágrafo único - Se durante a votação da matéria houver voto contrário de qualquer vereador que tenha subscrito o projeto, será a mesma considerada rejeitada.

Art. 2º - São condições indispensáveis para a concessão do título de cidadania mocoquense que o agraciado seja residente em Mococa por mais de 20 (vinte) anos e que tenha prestado à comunidade, local ou nacional, serviços de caráter relevante no setor educacional, no setor científico-cultural e no setor assistencial.

Parágrafo único - São considerados serviços de caráter relevante, entre outros similares: I - o do professor que por muitos anos, com modesta ou nenhuma remuneração, se tenha dedicado à educação da infância, da juventude e de adultos; II - o daquele que produziu obra notável de saneamento, no setor da higiene da saúde pública; III - o ato de heroísmo em guerra ou demonstração de grande sacrifício pessoal nas relações humanas; IV - os desempenhados com auxílio à população nas calamidades públicas ou que evitaram as mesmas; V - os desempenhados por aqueles que trouxeram para o município notável progresso industrial, agrícola ou pecuário; VI - os desempenhados no setor de assistência aos pobres ou menores, de modo notável; VII - os relat